



de dezembro de 2023. DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator - Adv: Ernandes Lopes Pereira (OAB: 4725/CE)

DESPACHO

Nº 0638378-31.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: José Américo Lopes de Albuquerque - Paciente: Paulo Renato Silva dos Santos - Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Fortaleza, 14 de dezembro de 2023 DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator - Adv: José Américo Lopes de Albuquerque (OAB: 46903/CE)

Nº 0638457-10.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Paciente: Welyson Gabriel Viana dos Santos - Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Corréu: Breno Rebouças da Silva - Corréu: Rafael Lima de Souza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, sem prejuízo de exame mais detido quando do julgamento de mérito, indefiro o pedido liminar. Requistem-se os informes à autoridade indicada como coatora. Recebidas as informações, encaminhe-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura eletrônica no sistema. Sílvia Soares de Sá Nóbrega Desembargadora Relatora - Adv: Defensoria Pública do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0637583-25.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Aquiraz - Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco - Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães - Paciente: Patrick Ferreira - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz - Corréu: José Marcos Lopes dos Santos - Custos legis: Ministério Público Estadual - 3 - Dispositivo Em face do exposto, reputo inadequado o deferimento prematuro do pleito, vez que o enfrentamento dos fundamentos trazidos urge a análise mais acurada, providência incompatível com o juízo perfunctório empreendido no atual estágio do feito, razão pela qual indefiro o pedido liminar. Contudo, restando verificado que o corréu interpôs sua apelação em abril do corrente ano e até o presente momento ainda não apresentou suas razões recursais, recomendo, com urgência, que o juízo de origem proceda a sua intimação para que apresente as respectivas razões de recurso para regular prosseguimento do feito. Desnecessária a requisição de informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo em curso no juízo de origem, posto que se tratam de autos digitais, acessíveis pelo sistema e-SAJ. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, nos moldes do art. 255, § 1º, do RITJCE. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora pelo sistema. DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora - Adv: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB: 38826/CE) - Edirlândia Alves Magalhães (OAB: 26709/CE)

Nº 0638522-05.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - 4º Núcleo Custódia/Inquérito-Caucaia - Impetrante: Valter Machado Cardoso - Paciente: Charles da Silva Meneses - Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, sem prejuízo de exame mais detido quando do julgamento de mérito, indefiro o pedido liminar. Requistem-se os informes à autoridade indicada como coatora, bem como o envio da senha para acesso aos autos do processo originário. Recebidas as informações, encaminhe-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura eletrônica no sistema. Sílvia Soares de Sá Nóbrega Desembargadora Relatora - Adv: Valter Machado Cardoso (OAB: 14606/CE)

Nº 0638536-86.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: George Henrique Araujo Peixoto e - Impetrante: Evandro Moreira da Rocha Araujo - Paciente: David Silvano da Silva - Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, devendo o magistrado de primeiro grau conferir celeridade ao andamento do feito, através da emissão de seu juízo de retratação e em seguida, a remessa dos autos para este egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da ciência desta determinação. Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, . DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora - Adv: George Henrique Araújo Peixoto (OAB: 20061/CE) - Evandro Moreira da Rocha Araújo (OAB: 19333/CE)

DESPACHO

Nº 0638034-50.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: Francisco Marcelo Brandão - Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão - Impetrante: Bruno Chacon Brandão - Paciente: Francisca Márcia da Silva - Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em face do exposto, reputo inadequado o deferimento prematuro do pleito, vez que o enfrentamento dos fundamentos trazidos urge a análise mais acurada, providência incompatível com o juízo perfunctório empreendido no atual estágio do feito, razão pela qual indefiro o pedido liminar. Desnecessária a requisição de informações atualizadas à autoridade coatora, acerca do processo em curso no juízo de origem, posto que se tratam de autos digitais, acessíveis pelo sistema e-SAJ. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, nos moldes do art. 255, § 1º, do RITJCE. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora pelo sistema. DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora - Adv: Francisco Marcelo Brandão (OAB: 4239/CE) - Sônia Marina Chacon Brandão (OAB: 10728/CE) - Bruno Chacon Brandão (OAB: 25257/CE)

ATAS DAS SESSÕES

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)

E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 45 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2023.



PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bel^a. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Marcos Tibério Castelo Aires - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h10min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 44 do dia 05 de dezembro de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal N° 0010492-79.2013.8.06.0090 - Vara Única Criminal de Icó.

Apelante: Eleneudo Fernandes Pereira.

Advogado: José Iran dos Santos (OAB/CE: 12315).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: José Gonçalves da Silva.

Advogado: Brenno de Souza Moreira (OAB: 28876/PB).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso apelatório para, na parte cognoscível, dar-lhe parcial provimento. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Apelação Criminal N° 0109606-88.2018.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Johnny André da Costa Oliveira.

Apelado: Francisco Néelson Pereira Marques.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do Voto da Relatora.”

Em tempo: Voto parcialmente divergente, pelo E. Des. Mário Parente Teófilo Neto, constante dos autos, às fls. 512-524

03 - Habeas Corpus Criminal N° 0628518-06.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: João Vieira Picanço

Impetrante: Paulo Roberto Costa Portela

Paciente: E. de A.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU DA QUESTÃO DE ORDEM suscitada pelos impetrantes, nos termos do voto do Relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal N° 0632886-58.2023.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Anya Martins de Lima

Impetrante: Mauro Júnior Rios

Impetrante: Luís Wagner Mota Sales

Impetrante: Thays Maciel Sales

Impetrante: Héber Fernandes Sales

Paciente: Tarcísio Miranda Cordeiro Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

05 - Habeas Corpus Criminal N° 0633904-17.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Francisco Jackson Perigoso de Oliveira

Impetrante: Alisharmes Saraiva de Almeida

Paciente: Leonardo da Silva Amorim

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM e revogar a medida cautelar prevista no art. 319, IX do Código de Processo Penal, permanecendo inalteradas as demais medidas cautelares fixadas pela autoridade coatora, nos termos do voto do Relator.”

06 - Habeas Corpus Criminal N° 0634701-90.2023.8.06.0000 - Vara Única de Ararendá

Impetrante: Áthila Bezerra da Silva

Impetrante: Renan Wilker Oliveira Sousa

Paciente: Sandro Carlos Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ararendá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634855-11.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Edmar do Nascimento de Oliveira Júnior

Paciente: Jhonatan Emanuel Saraiva Mota

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concluiu que o juízo primevo analisou o pedido formulado pelo impetrante alcançando a pretensão formulada, não havendo o que se conceder em relação ao pedido formulado nesta ação mandamental. Contudo, tendo em vista a recente devolução do mandado para acréscimo de informações, recomendou celeridade no andamento do feito para instrução do mandado com as informações necessárias para evitar eventual ilegalidade por excesso de prazo. Dessa forma, **não conheceu da ação de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.**”

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634937-42.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Alison da Silva Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Corréu: Cauã Vieira dos Anjos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635002-37.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Redenção

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Luiz Antônio Rodrigues de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Redenção

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635097-67.2023.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Márcio Borges de Araújo

Paciente: Bruno Mateus da Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Eugênio da Silva Santos

Corréu: Carlos Klayver Ferreira Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635236-19.2023.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Artur Rodrigues Lourenço

Paciente: Francisco Joilson Ferreira de Barros

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635367-91.2023.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa

Impetrante: Priscila Coelho Marques

Paciente: Cléber Alexandre de Souza

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Juazeiro

Corréu: Raila Emilly Vieira Tavares da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635378-23.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Roberto de Araújo Farias

Paciente: Francisco Augusto Pereira de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONCEDEU A ORDEM, ratificando a liminar, a fim de que o magistrado promova o impulso processual necessário visando apreciar o pedido de permissão de saída temporária, constante no evento nº 189, do sistema SEEU, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Sodalício. Além disso, enfatizou o teor do art. 235 do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, que prevê que a parte interessada, caso queira, represente ao corregedor do tribunal, ou ao Conselho Nacional de Justiça contra juiz que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno, nos termos do voto do Relator.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635418-05.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Pacajus

Impetrante: João Agenor Silva Loiola

Paciente: Crislan da Silva Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635481-30.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Wesley Bruno Alves de Sousa

Impetrante: Maria Geanne Barros de Carvalho

Paciente: Mayck Ramerson de Sousa Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635509-95.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Rafael Soares Moura

Paciente: Francisco Michael Ferreira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635635-48.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Everlyndo da Silva Barreto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635680-52.2023.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ana Alice Rodrigues Gomes

Paciente: Francisco Wellington Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635705-65.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Samuel Diógenes Baquit Landim

Paciente: Antônio Iris Saraiva da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Corréu: Estefânia de Lima Parente

Corréu: Rony Lima Morais

Corréu: Caio Anderson Souza Vieira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635788-81.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Cauã Vieira dos Anjos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635852-91.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Pacatuba

Impetrante: Miguel Bernardino do Nascimento Neto

Paciente: Tyoma da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Corréu: Leandro Sousa dos Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Liminar concedida às fls. 61-65, para determinar a expedição de contramandado de prisão em favor do paciente.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635895-28.2023.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raynara Almeida dos Santos

Paciente: Rômulo Marques dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Lauro Gustavo Bernardo

Corréu: Ebeson da Silva Saraiva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para CONCEDER a ordem, com a ratificação da liminar anteriormente concedida a fim de que seja revogada a medida cautelar prevista no art. 319, inciso IX do Código de Processo Penal, permanecendo inalteradas as demais fixadas pela autoridade coatora, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636033-92.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Impetrante: Natanael Alves de Oliveira

Paciente: Antônio Adegildo Ferreira Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636140-39.2023.8.06.0000 - Vara Única de Jucás

Impetrante: Anderson Silva Costa

Paciente: Edivan Davi Pereira da Silva Júnior

Paciente: Lucas Rodrigues de França

Paciente: Francisco Pereira Paz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636160-30.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônia Andreza Romão da Silva

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para CONCEDER a ordem, com a ratificação da liminar anteriormente concedida e a substituição da prisão da paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, I, V e IX do CPP, haja vista restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de Antônia Andreza Romão da Silva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (#BNMP), pondo-a em liberdade se por outro motivo não estiver presa, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636215-78.2023.8.06.0000 - Vara Única de Milagres

Impetrante: Anderson Lima Celestino

Paciente: M. V. B. V. A.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Milagres

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, visto que não é a via adequada para desclassificação de delitos, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636293-72.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: Carlos Augusto Fidélis de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para CONCEDER a ordem com a ratificação da liminar anteriormente concedida a fim de que o magistrado aprecie o pedido de reconhecimento da prescrição executória constante no evento nº 85 do SEEU, no prazo de (10 dias) após a manifestação do Ministério Público e caso não possa fazê-lo justifique o motivo, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636458-22.2023.8.06.0000 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús

Impetrante: Áthila Bezerra da Silva

Impetrante: Renan Wilker Oliveira Sousa

Paciente: Rafael Alves Feitoza

Impetrado: Juiz de Direito 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636691-19.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa

Impetrante: Francisco Carlos de Sousa

Paciente: Geovane da Costa de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido e a decisão vergastada ter sido devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636727-61.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rodrigo Colares Freire

Paciente: Francisco Josenildo Moura Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, por não reputar configurado o constrangimento ilegal arguido e por entender que a decisão vergastada se encontra devidamente fundamentada, oportunidade em que revogou a medida liminar deferida em menor extensão às pags. 49/53, reconhecendo a sua prejudicialidade, nos termos do voto do Relator.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634729-58.2023.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas Tadeu Gouveia da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de *habeas corpus* ratificando a restituição da liberdade do paciente, mediante a imposição das medidas cautelares alternativas elencadas nos incisos I e IV, do art. 319 do CPP, já concedida em sede de liminar, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634777-17.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Pablo Ricardo Peñaloza Gama

Impetrante: Lidia Elizabeth Penalzoza Jaramillo Gama

Impetrante: Yasmim Atique Sobhie

Paciente: José Alaécio dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635425-94.2023.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Wilton Mendes de Souza Júnior

Paciente: David William Bezerra Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636212-26.2023.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rodrigo Barbosa da Silva

Paciente: G. A. M.

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636442-68.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Murilo Bouzada de Barros

Paciente: Regina Maria Lopes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu a impetração do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636567-36.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gilson Sérgio Pereira Alves

Paciente: Manoel Márcio da Silva Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Willian Castro de Oliveira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637052-36.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Trairi

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Valter Rogers Costa Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus* e, na extensão conhecida denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632158-17.2023.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Edson Marinho de Sousa

Impetrante: Maria Natália da Silva

Paciente: Francisco Caio da Silva Vital

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635504-73.2023.8.06.0000 - Vara Única de Ubajara

Impetrante: Adriany Clircia Mesquita Farias

Paciente: Maria das Dores da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635916-04.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Impetrante: Francisco Airton Cavalcante da Costa

Paciente: J. A. dos R. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636206-19.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal de Pacajus

Impetrante: Gervásio de Moraes Filho

Paciente: R. M. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Pacajus

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636494-64.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrante: Carine Lima Falcão

Impetrante: José Nicolas Bonfim Ferreira

Impetrante: Lígia Garcia

Paciente: Rafael Mendes Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão preventiva do paciente, com recomendação de celeridade ao magistrado de piso, nos termos do voto do Relator.”

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637104-32.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: João Gabriel Firmino da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637454-20.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Impetrante: Camila Wanderley Queiroga Lira Farias

Paciente: Venceslau Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635066-47.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Cascavel

Impetrante: Luís Pereira Lopes

Impetrante: Elielma Augusta Verçosa de Souza

Paciente: Josafá Sampaio Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* Preventivo impetrado para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635217-13.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Renan Veras Parente

Impetrante: Renato Veras Parente

Paciente: José Claudecy Carvalho Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *Habeas Corpus* e, em análise de ofício, DENEGOU a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635470-98.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Carlos Henrique Delandrea



Impetrante: Kátia Cabral e Silva Leoni
Paciente: Euritônio Oliveira de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú
Corréu: Francisco Eurian Oliveira de Sousa
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635624-19.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Kilviane Alexandre Santos Silva
Impetrante: Camilo Jovelino Teobaldo
Paciente: Leonardo Santos da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635907-42.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Mônica Maria Marques Matias
Impetrante: Mikaelle Mendes Vasconcelos
Paciente: Jamille Almeida Lopes Toscano
Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sobral
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636452-15.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto
Paciente: Francisco Daniel Mendes de Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637207-39.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Cascavel

Impetrante: Taise Cristine da Silva Santos
Paciente: Priscila Alves
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e **CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir a paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Determinou a expedição e cumprimento, pelo setor competente, do Alvará de Soltura em favor da paciente, mediante o compromisso de cumprir as cautelares impostas, nos termos do voto da Relatora.**”

52 - Conflito de Jurisdição Nº 0000765-94.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Cível de Baturité

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Baturité
Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité
Custos legis: Ministério Público Estadual
Terceiro: E. A. de S.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou para declarar competente o juízo da Vara Única Criminal da comarca de Baturité, juízo suscitado, nos termos do voto do Relator.”

53 - Conflito de Jurisdição Nº 0004214-89.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Suscitante: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sobral
Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco
Terceiro: P. K. R. V.
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do conflito negativo de competência, declarando competente o Juízo suscitado da 1ª Vara da Comarca de Marco, para processar e julgar o presente feito, nos termos acima exarados, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Conflito de Jurisdição Nº 0004237-35.2023.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Juazeiro

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Juazeiro
Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Crato
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência, para declarar competente o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato, nos termos do voto do Relator.”

55 - Conflito de Jurisdição Nº 0004324-88.2023.8.06.0000 - Vara Única de Araripe

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Araripe



Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré

Terceiro: João Hosterno da França Araújo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Conflito de Jurisdição, para declarar competente o Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré, nos termos do voto do Relator.”

56 - Conflito de Jurisdição Nº 0004170-70.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Suscitante: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sobral

Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Terceiro: Letícia e Silva Nunes de Andrade

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, acolhendo-o para declarar competente para apreciação do feito sob nº. 0006518-05.2019.8.06.0064, o Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0635027-50.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente remédio constitucional, CONCEDENDO A SEGURANÇA para anular a decisão que determinou o arquivamento do inquérito policial instaurado em face de CÍCERO JOSÉ FERREIRA, determinando-se o encaminhamento dos autos ao juízo de origem para a análise do pleito formulado pelo representante ministerial às fls. 57/60, nos termos do voto do Relator.”

58 - Agravo Interno Criminal Nº 0011439-50.2017.8.06.0137/50001 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Agravante: Jefferson Ramos de Freitas

Advogada: Eliennay Gomes Alves

Advogada: Aline Maciel Lima Gomes

Advogada: Karla Patrícia do Nascimento Albuquerque

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do agravo interno, tendo em vista a ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que não conheceu dos embargos por intempestividade, nos termos do voto do Relator.”

59 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0002623-61.2012.8.06.0038/50000 - Vara Única da Comarca de Araripe

Embargante: Olavo Sebastião de Oliveira

Advogado: Francisco de Alencar Andrade

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ser possível verificar nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, conforme as razões cuidadosamente expostas. Determinou a retificação da autuação dos Embargos de Declaração, para figurar no polo embargado a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator”.

60 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0244063-86.2020.8.06.0001/50000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Maílson Agostinho Gomes

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, para acolhê-los corrigindo o erro material, quanto ao valor na pena de multa, fazendo constar no acórdão o valor da condenação de multa em 13 (treze) dias-multa. Estendeu os efeitos ao outro réu, alterando também sua pena de multa para o mesmo valor de 13 (treze) dias-multa por corrigir o erro de cálculo, nos termos do voto do Relator”.

61 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0284072-56.2021.8.06.0001/50000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Magno Vinícius Sousa Teixeira

Embargante: Francisco Janildo Mota Rodrigues

Advogado: Júlio César Santana Santos

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém negou-lhes provimento, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado nos termos do voto do Relator”.

62 - Agravo Interno Criminal Nº 0635178-16.2023.8.06.0000/50000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Agravante: Francisco Wanderson de Oliveira

Advogado: Jéfferson Vasconcelos Freitas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deu provimento ao presente agravo, apenas para reconhecer a ausência de coisa julgada, mas denegou o pleito em caráter liminar do Habeas Corpus 0635178-16.2023.8.06.0000, determinando prosseguimento do feito, encaminhando-se os autos da ordem mandamental para o Ministério Público, a fim de oferecer parecer meritório, nos termos do voto da Relatora”.

63 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0011272-43.2023.8.06.0001/50000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Mateus Wesley de Brito Ferreira

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará



Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e DEU PARCIAL PROVIMENTO aos embargos Declaratórios, nos termos do voto da Relatora”.

64 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0015303-09.2023.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Joana Paula de Lima Sousa

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura

Advogada: Mônica Fernandes Portela

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora”.

65 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0633072-81.2023.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Roberta Rayane de Sales Mendes

Advogado: Francisco Hilton de Oliveira Júnior

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, acolhendo-os a fim de sanar a contradição apontada e integrar os fundamentos apresentados ao acórdão recorrido, sendo mantido o entendimento pela denegação da ordem, nos termos do voto da Relatora”.

66 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0051251-22.2021.8.06.0182/50000 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Embargante: I. S. da C.

Advogado: Francisco Alcimar dos Santos Gomes

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração e negou provimento, nos termos do voto da Relatora”.

67 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050803-09.2021.8.06.0163/50000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Embargante: V. T. M.

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa

Advogado: Renan Benevides Franco

Advogado: Alex Xavier Santiago da Silva

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, diante da ausência de omissões ou contradições no acórdão, não acolheu os embargos opostos, sendo mantido o resultado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator”.

68 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0051451-16.2021.8.06.0154/50000 - 1ª

Vara da Comarca de Quixeramobim

Embargante: F. A. B. R.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o Acórdão de fls. 286/291, nos termos do voto do Relator”.

69 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0126959-78.2017.8.06.0001/50000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Auto Viação Fortaleza Ltda.

Advogado: Antônio Cleto Gomes

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Embargado: Fábio Tomé de Souza

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o Acórdão de fls. 390/405, nos termos do voto do Relator”.

70 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050085-97.2021.8.06.0167/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: Levi Cunha Bezerra

Advogado: Francisco Laécio de Aguiar Filho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, reajustada a pena, de ofício, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal Nº 0001045-67.2019.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Isaías Teixeira de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal Nº 0050048-17.2020.8.06.0099 - 1ª Vara de Itaitinga.

Apelante: Francismar Rodrigues.

Advogado: Dennis Rocha Passos Nunes dos Santos (OAB/CE: 31957).

Advogado: Paulo Sidney Teixeira de Almeida (OAB/CE: 37834).

Advogado: Claudemir Bezerra de Almeida Filho (OAB/CE: 44428).



Advogado: Alberto Aragão Barreto Dias (OAB/CE: 36164).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo a sentença permanecer inalterada, pelos seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal Nº 0118049-28.2018.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Lucas Lopes Florêncio.

Apelada: Atainara Moura da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar provimento, a fim de condenar Lucas Lopes Florêncio pelo art. 180, do CP, fixando a pena privativa de liberdade em 3 anos de reclusão e 20 dias-multa, substituindo-a por duas restritivas de direitos a serem fixadas pelo juízo das execuções. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal Nº 0159865-87.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ronny Erik Lima Amorim.

Apelante: Rodrigo Vieira Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, acordou quanto ao réu 1) Ronny Erik Lima Amorim, conhecer e negar provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sentença condenatória pelos seus próprios termos; 2) Rodrigo Vieira Alves: declarar de ofício a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, prejudicando-se, por consequência, o seu apelo, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal Nº 0211386-32.2022.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Antônio Silveira de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: José Gleyson da Silva Filho.

Advogada: Samila Gonçalves Loiola (OAB/CE: 26254).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação do réu Antônio Silveira de Oliveira, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação do réu José Gleyson da Silva Filho para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo a sentença permanecer inalterada, pelos seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

76 - Apelação Criminal Nº 0230618-30.2022.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Aglailton Silva Rodrigues.

Advogada: Isabel Cristina Oliveira dos Santos (OAB/CE: 38718).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação para, na extensão cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, devendo a sentença ser modificada apenas para redimensionar a pena aplicada para 3 anos, 4 meses e 15 dias de reclusão e 98 dias-multa, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Apelação Criminal Nº 0242924-31.2022.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Francisco Ronaldo Lima Bandeira Matias.

Apelante: John Ruan de Souza Batista.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, e, de ofício, redimensionou a pena de Francisco Ronaldo Lima Bandeira Matias para 1 ano e 2 meses de reclusão, e 11 dias-multa e John Ruan de Souza Batista para 1 ano de reclusão e 10 dias-multa, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Apelação Criminal Nº 0243995-05.2021.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Francisco Moreira de Amorim Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, e, de ofício, redimensionou a pena do réu para 1 ano, 7 meses e 7 dias de reclusão, e 10 dias-multa, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal,



deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Apelação Criminal Nº 0265700-93.2020.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Valdione Pereira de Sousa.

Advogado: Rafael Soares Moura (OAB/CE: 24806).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena para 4 anos de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 30 dias-multa, substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito a serem fixadas pelo juízo das execuções. Considerando o regime aberto fixado e a substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direito, revogou a prisão preventiva decretada por ocasião da sentença de primeiro grau e determinou a expedição do competente alvará de soltura, devendo o réu ser posto em liberdade, salvo se houver outro motivo para a sua manutenção em cárcere. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

80 - Apelação Criminal Nº 0002755-84.2019.8.06.0164 - 1ª Vara de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Lucinaldo Silva.

Advogado: Aldenor Lemos Silva (OAB/CE: 39277).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal Nº 0004082-77.2012.8.06.0045 - Vara Única de Barro.

Apelante: J. A. dos S..

Advogado: Luís Paulo Bezerra Rodrigues (OAB/PB: 16302).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal Nº 0005071-79.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Roger Silva de Souza.

Apelante: Antônio Kelvin dos Santos Moura.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Advogado: José Nunes Setubal (OAB/CE: 3348).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apresentado pelo acusado Antônio Kelvin dos Santos Moura, para NEGAR-LHE PROVIMENTO e conheceu do recurso apresentado pelo acusado Roger Silva de Souza, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de aplicar a minorante do tráfico privilegiado e reformar suas penas para o patamar de 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 1.040 (um mil e quarenta) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

83 - Apelação Criminal Nº 0010171-22.2023.8.06.0081 - 1ª Vara da Comarca de Granja.

Apelante: M. do L. T. de S. da S..

Advogada: Maria do Livramento Alves dos Santos Oliveira (OAB/CE: 12087).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apresentado, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, reformando sua pena de ofício para o patamar de 10 (dez) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias e 1.148 (um mil, cento e quarenta e oito) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

84 - Apelação Criminal Nº 0041562-75.2022.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: Naílton Carlos Moura.

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente recurso de apelação, reconhecendo, no entanto, de ofício, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade superveniente, e extinguindo a punibilidade do apelante, com fulcro nos art. 107, IV, e art. 109, II, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

85 - Apelação Criminal Nº 0054224-29.2020.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Francisco Anderson Sousa Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Gabriel Henrique Camilo Rodrigues.

Advogado: Douglas do Nascimento Sampaio (OAB/CE: 40828).

Advogado: Oreilly Gabriel do Nascimento (OAB/CE: 25533).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pelo réu Francisco Anderson Sousa Moura, para



NEGAR-LHE PROVIMENTO e CONHECEU do recurso interposto pelo réu Gabriel Henrique Camilo Rodrigues, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando-se a pena do recorrente para o patamar de 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias, após aplicação da detração resultando um patamar de 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias de reclusão e do corréu Francisco Anderson Sousa Moura, de ofício, para o patamar de 10 (dez) anos, 08 (oito) meses e 10 (dez) dias, após aplicação da detração resultando um patamar de de 08 (oito) anos, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia de reclusão, mantendo-se incólume os demais termos da sentença de origem, nos termos do voto do Relator.”

86 - Apelação Criminal Nº 0791727-66.2014.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: Michael Jonathan Almeida Fernandes.

Apelante: Kennedy Xavier Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo-se as demais disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator.”

87 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000241-95.2018.8.06.0067 - Vara Única da Comarca de Chaval.

Recorrente: Juliselmo Monteiro Galvão Araújo.

Advogado: Juliselmo Monteiro Galvão Araújo (OAB: 6643A/PI).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, determinando a extinção da punibilidade do apelante, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator.”

88 - Apelação Criminal Nº 0006782-39.2017.8.06.0178 - 1ª Vara de Uruburetama.

Apelante: José Alex Pinto Lopes.

Advogado: Fernando Franco Júnior (OAB/CE: 10972B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da Apelação Criminal interposta para, na parte cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

89 - Apelação Criminal Nº 0000093-58.2018.8.06.0205 - Vara Única Criminal de Russas. Apelante: André Felype Eloi Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena do apelante, nos termos do voto do Relator.”

90 - Apelação Criminal Nº 0001152-54.2019.8.06.0041 - Vara Única de Aurora.

Apelante: Francisco Reis Pereira.

Advogado: Herbert Moreira Gonçalves (OAB/CE: 25810).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de Franciso Reis Pereira, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

91 - Apelação Criminal Nº 0002850-43.2000.8.06.0209 - Vara Única de Araripe.

Apelante: José Andrade Feitosa.

Advogado: Francisco de Alencar Andrade (OAB/CE: 13000).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do decreto condenatório, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

92 - Apelação Criminal Nº 0004055-39.2017.8.06.0039 - Vara Única de Mulungu.

Apelante: Francisco Neto Almeida Oliveira.

Advogado: Lucas Lucena Ricarte (OAB/CE: 47943).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de Francisco Neto de Almeida Oliveira para DAR PROVIMENTO, absolvendo o réu com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Determinou a imediata expedição do alvará de soltura caso essa seja a única ação penal que o mantém preso, nos termos do voto do Relator”

93 - Apelação Criminal Nº 0005907-95.2015.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu. Apelante: Luís Ernandes Vieira Lima.

Advogado: Francisco Azevedo Oliveira (OAB/CE: 19075).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

94 - Apelação Criminal Nº 0006455-14.2018.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Francisco Erivan Oliveira de Sousa.



Advogado: Romário Nascimento de Oliveira (OAB/CE: 27091).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e, nesta extensão, NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator.”

95 - Apelação Criminal Nº 0007667-73.2018.8.06.0160 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Daniele Souza dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE para NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

96 - Apelação Criminal Nº 0008521-80.2019.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Assistente/Ape: Companhia Energética do Ceará - ENEL.

Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB/CE: 5864).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Cícero Rudson Lôbo Barbosa.

Advogado: Raimundo Nonato de Medeiros Filho (OAB/CE: 13937).

Advogada: Maria Aureliana Oliveira Procópio (OAB/CE: 45206).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantendo incólume a decisão objurgada, nos termos do voto do Relator.”

97 - Apelação Criminal Nº 0009316-45.2015.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal de Tauá.

Apelante: Antônio Leandro Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante Antônio Leandro Pereira da Silva, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

98 - Apelação Criminal Nº 0010980-26.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú. Apelante: Antônio Evilson Viana

Alves.

Advogado: Rildo Eduardo Veras Gouveia (OAB/CE: 26162).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de Antônio Evilson Viana Alves para DAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

99 - Apelação Criminal Nº 0011470-78.2013.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: José Leite da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO PARCIAL do recurso e, na extensão cognoscível, pelo seu IMPROVIMENTO. Votou ainda para, de ofício, ser reconhecida a extinção da punibilidade do réu quanto ao crime de porte ilegal de arma de fogo em face da prescrição, nos termos do voto do Relator.”

100 - Apelação Criminal Nº 0011485-59.2020.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: João Ildo Bezerra da Silva.

Advogada: Eliennay Gomes Alves (OAB/CE: 30314).

Advogada: Aline Maciel Lima Gomes (OAB/CE: 36005).

Advogado: Raimundo Ivan Vasconcelos Moura (OAB/CE: 9424).

Advogada: Francisca Michele da Silva Félix (OAB/CE: 42448).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

101 - Apelação Criminal Nº 0012074-38.2019.8.06.0112 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: José Lucas de Oliveira Alexandre.

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa (OAB/CE: 31806).

Advogada: Joana Hyamara da Silva Cabral (OAB/CE: 43381).

Advogada: Auríliia Tayanne Sérgio Alencar (OAB/CE: 37922).

Advogada: Rafaela Silva Lima (OAB/CE: 37323).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

102 - Apelação Criminal Nº 0012232-78.2019.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da

Comarca de Maracanaú

Apelante: A. R. L. da C..

Advogada: Olívia Maria Moreira de Farias (OAB/CE: 16729).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com redimensionamento da pena. Reconheceu, ainda, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fulcro nos arts. 107, IV, 109, inciso VI, art. 110, caput, §1º, todos do CPB, nos termos do voto do Relator.”

103 - Apelação Criminal Nº 0013136-84.2021.8.06.0293 - Vara Única de Itarema.

Apelante: R. P. B..

Advogado: João Francisco Carmo (OAB/CE: 5825).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para redimensionar a pena do delito de lesão corporal, mantidas as demais teses da defensiva, nos termos do voto do Relator.”

104 - Apelação Criminal 0013436-46.2021.8.06.0293 - Vara Única de Tamboril.

Apelante: Francisco Daylon da Silva Araújo.

Advogado: Rhuan Pádua Martins (OAB/CE: 29815).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, rejeitando a preliminar suscitada e, no mérito, DEU PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando-se a pena definitiva para 3 (três) anos de reclusão em regime aberto, mais 10 (dez) dias-multa, mantendo as demais disposições da Sentença, nos termos do voto do Relator.”

105 - Apelação Criminal Nº 0032031-35.2012.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: Francisco Amorim Bastos.

Advogada: Katia Dangela de Araújo Silva Simplício (OAB/PB: 24545).

Advogado: João Gabriel da Costa Silva Simplício (OAB: 31937/PB).

Advogado: José Humberto Simplício de Sousa (OAB/PB: 10179).

Advogado: Hélio Simplício de Sousa (OAB/PB: 21983).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, redimensionado a sanção imposta na origem para 13 (treze) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

106 - Apelação Criminal 0044334-60.2015.8.06.0064 - Vara Única do Júri de Caucaia.

Apelante: Jucieldo Ferreira do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

107 - Apelação Criminal Nº 0050076-60.2021.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Apelante: Francisco Tairone Laurindo de Brito.

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Advogado: Anderson Jorge Martins Madeira (OAB/CE: 33534).

Apelante: Francisco Matheus da Costa Silva.

Advogado: Joeliton Holanda Oliveira (OAB/CE: 30763).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO aos recursos de apelação, reformando parcialmente a sentença recorrida para substituir a fração aplicada pelo juízo *a quo*, relativa à causa de redução de pena prevista no art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006, aos dois recorrentes, pela fração de 2/3 (dois terços), redimensionando a sanção imposta para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

108 - Apelação Criminal Nº 0050216-44.2020.8.06.0123 - Vara Única de Meruoca.

Apelante: Francisco Ferreira Costa.

Advogado: Edgleison Vasconcelos Diogo (OAB/CE: 27821).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, declarando extinta a punibilidade do apelante, nos termos do voto do Relator.”

109 - Apelação Criminal Nº 0050260-38.2020.8.06.0099 - 1ª Vara de Itaitinga.

Apelante: Caio da Silva Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de CAIO DA SILVA NASCIMENTO, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

110 - Apelação Criminal Nº 0050591-57.2020.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Gabriel Cruz Araújo.

Advogada: Milena Cordeiro Coelho (OAB/CE: 49101).

Advogado: Ricardo Monteiro Cavalcanti (OAB/CE: 25576).

Apelante: João Paulo Brito de Sousa.

Advogado: Samuel José de Sousa Abreu (OAB/CE: 40795).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU os recursos de Gabriel Cruz Araújo e João Paulo Brito de Sousa, para negar provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

111 - Apelação Criminal Nº 0055445-81.2021.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Davi Vasques dos Santos.

Advogado: Anderson Silva Costa (OAB/CE: 40547).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, prejudicada as demais teses defensivas, nos termos do voto do Relator.”

112 - Apelação Criminal Nº 0061135-17.2013.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Fabiano Barbosa de Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU os recursos, para DAR PROVIMENTO AO RECURSO do apelante, e de ofício, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, nos termos do voto do Relator.”

113 - Apelação Criminal Nº 0068152-57.2016.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Jorge dos Santos de Sousa.

Advogado: José Virgulino dos Santos (OAB/SP: 108671).

Advogada: Rosemeire Sola Rodrigues Viana (OAB/SP: 118893).

Advogado: Vera Lúcia de Andrade Santos (OAB/SP: 108681).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

114 - Apelação Criminal Nº 0072269-23.2016.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Francisco Rodrigo Gomes de Holanda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO do recurso, redimensionado a sanção imposta na origem para 6 (seis) anos de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

115 - Apelação Criminal Nº 0119412-16.2019.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Rafael Rodrigo Almeida da Silva.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação, para, na extensão conhecida, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, reformando a pena aplicada pelo juízo de origem, e, ainda, declarando, de ofício, a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa, o que faço com supedâneo nos arts. 109, VI, c/c art. 110, §1º, e 107, IV, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

116 - Apelação Criminal Nº 0124357-46.2019.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: José Moacyr de Andrade Melo.

Advogado: Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho (OAB/CE: 13084).

Advogada: Aline Coelho de Sousa (OAB/CE: 18952).

Advogada: Neylane Gomes Linhares (OAB/CE: 36309).

Advogada: Vitoria Arruda Linhares Ponte (OAB/CE: 34068).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

117 - Apelação Criminal Nº 0134217-18.2012.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alysso Fábio Vieira Sobreira.

Advogado: Marco Antônio Sobreira Bezerra (OAB/CE: 9414).



Advogada: Andreza de Sousa Seriacó (OAB/CE: 43035).

Advogado: Ediglê da Silva (OAB/CE: 47165).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

118 - Apelação Criminal Nº 0193518-51.2016.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: José Nogueira da Silva.

Advogado: Cícero José de Castro Lima (OAB/CE: 29729).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator.”

119 - Apelação Criminal Nº 0200751-64.2022.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal de Tauá.

Apelante: F. L. G. de M..

Advogado: José Erisvaldo Vieira Coutinho (OAB/CE: 14511).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

120 - Apelação Criminal Nº 0201035-45.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Apelante: Francisco Walison Mendes Camêlo.

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, para declarar nulas as provas advindas do ingresso no domicílio do réu, desclassificando o delito do art. 33, *caput*, da Lei de Drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

121 - Apelação Criminal Nº 0201169-87.2023.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: C. P. de S..

Advogada: Maria Lopes de Araújo (OAB/CE: 32174).

Advogado: James Pedro da Silva (OAB/CE: 24083).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

122 - Apelação Criminal Nº 0201922-78.2022.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Joaquim Jorge Neto.

Advogado: Alyrio Thalles Viana Almeida Lima (OAB/CE: 34077).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE para DAR-LHE PROVIMENTO na parte cognoscível ao recurso, para absolver o acusado do delito de estupro de vulnerável (art. 215-A do Código Penal), nos termos do voto do Relator.”

123 - Apelação Criminal Nº 0203437-51.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Icó.

Apelante: J. F. F..

Advogado: Halison Harlley Rodrigues Teixeira (OAB/CE: 40646).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionado a sanção imposta na origem para 23 (vinte e três) anos de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

124 - Apelação Criminal Nº 0204331-27.2022.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal de Maracanaú.

Apelante: Francisco Caio Mendes Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Francisco Caio Mende Freitas para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

125 - Apelação Criminal Nº 0205088-21.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Matheus de Oliveira Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

126 - Apelação Criminal Nº 0210198-67.2023.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Wesley Silva de Paula.

Apelante: Eduardo Yan Gomes de Assis.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso dos apelantes Wesley Silva de Paula e Eduardo Yan Gomes de Assis, absolvendo-os do decreto condenatório, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

127 - Apelação Criminal Nº 0216732-27.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Francisco Henrique de Oliveira Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando-se a pena definitiva para 1 (um) ano, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão em regime semiaberto, mais 6 (seis) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

128 - Apelação Criminal Nº 0217580-82.2021.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Rodrigo Cavalcante Moura.

Advogado: Herickson José Coelho Monte (OAB/CE: 25262).

Advogado: Antônio Abel Martins Feitosa (OAB/CE: 31786).

Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira (OAB/CE: 25073).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso da apelante, nos termos do voto do Relator.”

129 - Apelação Criminal Nº 0222913-49.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jackson Cláudio da Silva Cosmo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

130 - Apelação Criminal Nº 0224834-38.2023.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Jeferson Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

131 - Apelação Criminal Nº 0240903-53.2020.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Thiago Alves da Silva.

Advogado: Caio Rodrigues Holanda Feitosa (OAB/CE: 31762).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do decreto condenatório, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

132 - Apelação Criminal Nº 0247700-40.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ismael dos Santos Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

133 - Apelação Criminal Nº 0248037-97.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Rangelly Mesquita Viudez.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso de apelação e, na extensão conhecida, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando parcialmente a sentença recorrida para substituir a fração aplicada pelo juízo a quo, relativa à minorante prevista no art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006 pela fração de 1/2 (um meio), redimensionando a sanção imposta para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, em regime aberto, substituindo-a por duas penas restritivas de direito, na forma do art. 44 do Código Penal, a serem determinadas, oportunamente, pelo juízo das execuções penais, nos termos do voto do Relator.”

**134 - Apelação Criminal Nº 0266746-83.2021.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri de Fortaleza.**

Apelante: Jéfferson Calisto.

Advogada: Caroline Medeiros Pinheiro (OAB/CE: 47258).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, redimensionado a sanção imposta na origem para 11 (onze) anos e 3 (três) meses de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

135 - Apelação Criminal Nº 0271049-43.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ernandes Davi Pereira de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

136 - Apelação Criminal Nº 0272804-68.2022.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Antônio Maurício Ferreira Silva.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

137 - Apelação Criminal Nº 0273713-13.2022.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal de Maracanaú.

Apelante: Francisco Edinaldo Maximiano Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantidas integralmente as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

138 - Apelação Criminal Nº 0274928-24.2022.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Solange de Freitas Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Fernanda da Conceição do Nascimento.

Advogado: Alberto Halysson Bezerra Praxedes (OAB/CE: 43661).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, absolvendo a ré com esteio do art. 386, VII do CPP. Determinou a expedição e o cumprimento de alvará de soltura em favor de Solange de Freitas Lima e Fernanda da Conceição do Nascimento na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Bando Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-as em liberdade se por outros motivos não estiverem presas, nos termos do voto do Relator.”

139 - Apelação Criminal Nº 0295401-31.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Josivan Diniz Casusa.

Advogado: João Marcelo Ferreira Facundo (OAB/CE: 32987).

Advogada: Carlessandra Oliveira da Silva Facundo (OAB/CE: 34199).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

140 - Apelação Criminal Nº 0434578-30.2010.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Rogério Soares Cavalcante.

Advogada: Lucyanna Cavalcante Sampaio Martins (OAB/CE: 20290).

Apelado: Francisco Roberto Barreto de Aguiar.

Advogado: Paulo César Pereira Alencar (OAB/CE: 7125).

Apelada: Fernanda Soares Cavalcante.

Advogado: Matheus Holanda dos Santos (OAB/CE: 41985).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para DAR-LHE PROVIMENTO, cassando a decisão que extinguiu o feito sem resolução de mérito e determinando que o processo retorne ao seu regular curso em primeira instância. Recomendou celeridade no andamento processual, a fim de se minimizar a possibilidade de eventual reconhecimento da prescrição, nos termos do voto do Relator.”

141 - Apelação Criminal Nº 0469188-87.2011.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Francisco de Assis da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de rejeitar a preliminar arguida, e no mérito, CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

142 - Apelação Criminal Nº 0476201-74.2010.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Antônio Carlito Avelino.

Advogada: Kelli Cristiane Aparecida Hilário (OAB/MS: 11709).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena do réu de 9 (nove) anos 4 (quatro) meses, mais 86 (oitenta e seis) dias-multa para 8 (oito) anos, mais 69 (sessenta e nove) dias-multa a serem cumpridos inicialmente em regime Fechado, nos termos do voto do Relator”.

143 - Apelação Criminal Nº 3000500-38.2017.8.06.0014 - 3ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Edvaldo Moreira de Lucena.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos do voto do Relator.”

144 - Agravo de Execução Penal Nº 0002764-27.2018.8.06.0117 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Franklin William Rocha de Oliveira.

Advogada: Sílvia da Silva Nogueira (OAB/CE: 7914).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso reformando a sentença de primeiro grau, declarando extinta as penas privativa de liberdade e de multa, diante da comprovação da hipossuficiência econômica do apenado, com a consequente extinção da punibilidade do agravante, nos termos do voto do Relator.”

145 - Agravo de Execução Penal Nº 0014488-63.2016.8.06.0128 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Felipe Silva dos Anjos.

Advogada: Gertrudes Maria Araújo Monteiro Cavalcanti (OAB/CE: 10526).

Advogado: Matheus Anderson Bezerra Ximenes (OAB/CE: 26624).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo incólume a decisão impugnada, à luz da proporcionalidade, ficando desde já a recomendação de que novas faltas serão analisadas com muito mais rigor, nos termos do voto do Relator.”

146 - Agravo de Execução Penal Nº 0014625-96.2017.8.06.0035 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Érika Silva do Vale.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de rejeitar a inconstitucionalidade substanciada pelo juízo *a quo*. De ofício, DETERMINOU que o juiz da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza proceda a emissão do Atestado de Pena no prazo de até 10 (dez) dias e, em seguida, aprecie acerca da possibilidade ou não da concessão de indulto, tudo em conformidade com os preceitos legais, nos termos do voto do Relator.”

147 - Agravo de Execução Penal Nº 0036428-09.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Leandro Oliveira Leite.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente agravo de execução, nos termos do voto do Relator.”

148 - Agravo de Execução Penal Nº 0737388-60.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Laercio Eduardo de Sousa Salvarani.

Advogada: Maria Erbênia Rodrigues (OAB/CE: 5853).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator”.

149 - Agravo de Execução Penal Nº 8000018-82.2021.8.06.0137 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Josenildo Moura Silva.

Advogado: Rodrigo Colares Freire (OAB/CE: 31398).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

150 - Agravo de Execução Penal Nº 8000158-26.2021.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.



Agravante: Francisco William Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do presente agravo de execução, determinando que o juízo a quo reavalie a possibilidade de progressão de regime do agravante, devendo ser considerando que, na espécie, a defesa demonstrou a incapacidade do apelante em realizar o pagamento da pena de multa, nos termos do voto do Relator.”

151 - Agravo de Execução Penal Nº 8000170-40.2021.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Gabriel Araújo Freires.

Advogado: Adan Laurier Duarte do Nascimento (OAB/CE: 24070).

Advogada: Luciana Kyarely Barbosa do Nascimento (OAB/CE: 33322).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.”

152 - Agravo de Execução Penal Nº 8000331-79.2023.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: José Ivan da Silva Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

153 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000458-23.2008.8.06.0057 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Recorrente: Francisco Erivan Rocha Alves.

Advogado: Renan de Matos Silva (OAB/CE: 24150).

Advogado: Bruno de Matos Silva (OAB/CE: 46108).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, cassando a decisão de pronúncia para impronunciar o acusado, nos termos do voto do Relator.”

154 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002661-17.2014.8.06.0131 - Vara Única da Comarca de Mulungu.

Recorrente: Evenilton de Oliveira de Moura.

Defensor dativo: Gildanio Brasil Marreiro (OAB/CE: 45098).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, cassando a decisão de pronúncia para impronunciar o acusado nos termos do voto do Relator.”

155 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0021081-57.2023.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Ednardo dos Santos Lima.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogado: Carine Lima Falcão (OAB/CE: 7233E).

Advogado: José Nicolas Bonfim Ferreira (OAB/CE: 7234E).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e NEGOU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito interposto, mantendo íntegra a r. decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

156 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0021968-02.2016.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Recorrente: Vicente Paulo de Sousa Lima.

Advogado: Francisco César Mariano (OAB/CE: 20991).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

157 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200227-62.2022.8.06.0302 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Recorrente: Francisco Alex Gonçalves Vieira.

Advogado: John Kennedy Viana Diniz (OAB/CE: 14737B).

Advogado: Josafá Alves de Oliveira (OAB/CE: 28361).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

158 - Apelação Criminal Nº 0002504-12.2018.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apte/Apdo: J. M. da C. L...

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo defensivo para dar-lhe parcial provimento, absolvendo o réu quanto ao crime previsto no art. 241-D do ECA e, quanto ao apelo ministerial, conheceu parcialmente para, na parte conhecida, negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

159 - Apelação Criminal Nº 0050214-59.2020.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Paulo César Carneiro de Lima.



Advogado: Júlio César Lima Vieira (OAB/CE: 38628).

Apelado: Sóstenes Fernandes Paulino.

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura (OAB/CE: 31442).

Advogado: Filipe Bezerra Catunda Campelo (OAB/CE: 27565).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença combatida, nos termos do voto da Relatora.”

160 - Apelação Criminal Nº 0106359-65.2019.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Eliana Terezinha Zaratini Botelho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença combatida, nos termos do voto da Relatora.”

161 - Apelação Criminal Nº 0201566-49.2023.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal de Tauá.

Apelante: Antônio Elson Soares.

Advogada: Raquel Cota de Freitas (OAB/CE: 44926).

Advogado: Francisco Júnior de Castro Silva (OAB/CE: 18099).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume o veredito desclassificatório, nos termos do voto da Relatora.”

162 - Apelação Criminal Nº 0206129-66.2022.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Maracanaú.

Apelante: J. M. S. P.

Advogado: Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso (OAB/CE: 36713/CE).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, redimensionando as penas impostas ao réu, pelos motivos acima espostos. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Criminal comunicar a presente decisão ao juízo de execução penal, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, a fim de que adote as medidas cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

163 - Apelação Criminal Nº 0239405-82.2021.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: Ian do Carmo Rebouças.

Advogado: Lucas Arruda Rolim (OAB/CE: 30150).

Advogada: Raphaele Holanda Farrapo (OAB/CE: 37630).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso Defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

164 - Agravo de Execução Penal Nº 0032524-44.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Hélia Marcolino da Silva Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente agravo em execução, para anular a decisão através da qual foi declarada a hipossuficiência da apenada, Hélia Marcolino da Silva Rodrigues para efetuar o pagamento da pena de multa, nos termos do voto da Relatora.”

165 - Agravo de Execução Penal Nº 0045159-62.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Jane de Sousa Costa Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente agravo em execução, para anular a decisão através da qual foi declarada a extinção de punibilidade da agente pelo cumprimento da pena imposta e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Relatora.”

166 - Apelação Criminal Nº 0000033-65.2016.8.06.0202 - Vara Única de Coreaú.

Apelante: Vladimir Alvez do Nascimento.

Apelante: José Ivo Sousa do Nascimento.

Advogado: José Marden de Albuquerque Fontenele (OAB/CE: 19808).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, redimensionando a pena dos réus para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 46 (quarenta e seis) dias-multa, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências



cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

167 - Apelação Criminal Nº 0000688-73.2000.8.06.0145 - Vara Única de Pereiro.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Paulo Sérgio Pereira da Silva.

Advogado: Francisco Diego Fernandes Bezerra (OAB/CE: 35146A).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória do acusado, nos termos do voto da Relatora.”

168 - Apelação Criminal Nº 0000691-81.2018.8.06.0182 - 1ª Vara de Viçosa do Ceará.

Apelante: Francisco de Paulo Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Rafael Felipe dos Santos Sousa.

Advogado: Savigny Medeiros de Sales (OAB/CE: 31306).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença condenatória por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

169 - Apelação Criminal Nº 0000969-85.2019.8.06.0105 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Felipe Alves da Silva.

Advogada: Ana Rebeca Sousa Jorge Alves (OAB/CE: 35889).

Apelado: Mikael Silva Farias.

Advogado: Hamilton Figueiredo Cotelesse (OAB/CE: 40584B).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, para negar provimento ao recurso ministerial e para dar parcial provimento ao recurso da defesa, a fim de redimensionar a pena para 1 ano e 4 meses de reclusão, devendo as demais disposições, tais como substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, permanecerem inalteradas. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: O Ministério Público manifestou-se, ratificando o parecer dos autos. Em sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa, pelo provimento do recurso da defesa.

170 - Apelação Criminal Nº 0001251-29.2015.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal de Maracanaú

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Pedro Júnior Martins dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para seu prosseguimento, nos termos do voto da Relatora.”

171 - Apelação Criminal Nº 0001476-54.2019.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Rafael Marques da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

172 - Apelação Criminal Nº 0003892-53.2016.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal de Maracanaú

Apelante: José Gabriel Brandão de Almeida.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Apelante: Lucas Nunes de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso, para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a sentença Condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

173 - Apelação Criminal Nº 0004006-35.2019.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca

Apelante: Júlio César Ribeiro Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do réu para 14 (quatorze) anos e 03 (três) meses, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**174 - Apelação Criminal Nº 0010217-39.2023.8.06.0298** - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral.

Apelante: Letícia Lima Dias.

Advogado: Niefson Bruno Oliveira Santos (OAB/CE: 27438).

Advogada: Marília Paiva Valle (OAB/CE: 41626).

Advogado: Taynara Freires Bastos (OAB/CE: 49861).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

175 - Apelação Criminal Nº 0010329-52.2019.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: C. R. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para NEGAR PROVIMENTO, permanecendo a sentença inalterada, nos termos do voto da Relatora.”

176 - Apelação Criminal Nº 0010457-48.2020.8.06.0293 - Vara Única de Itarema.

Apelante: José Mendes Alves dos Santos.

Advogado: Marcos Fonseca de Almeida (OAB/CE: 37550).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

177 - Apelação Criminal Nº 0011123-15.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Eristil Maia de Sena.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento, condenando o réu pelo crime previsto no art. 129, § 9º, do CP, a uma pena de 3 meses e 15 dias de detenção, com suspensão condicional da pena, por 2 anos, nos termos do voto da Relatora.”

178 - Apelação Criminal Nº 0012160-14.2020.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: M. R. A. B..

Advogado: Marco Antônio Sobreira Bezerra (OAB/CE: 9414).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, e mantendo a sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

179 - Apelação Criminal Nº 0012886-66.2016.8.06.0086 - 1ª Vara de Horizonte.

Apelante: Caique Sousa Mariano.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para dar-lhe parcial provimento, acolhendo o pleito de reconhecimento da prescrição do delito do art. 28 da Lei n. 11.343/06 (posse de drogas para uso pessoal), extinguindo a punibilidade do recorrente neste tocante, e mantendo inalterada a sentença vergastada nos seus demais termos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

180 - Apelação Criminal Nº 0013844-37.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Matheus Nascimento Pereira.

Advogado: Allan Danísio Araújo Silva (OAB/CE: 41958).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR- LHE provimento, mantendo inalterada a sentença por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

181 - Apelação Criminal Nº 0028957-11.2017.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal de Quixadá.

Apelante: Raimundo Pacheco Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, declaroU de ofício a extinção da punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, prejudicando-se, por consequência, o presente Recurso, nos termos do voto da Relatora.”

182 - Apelação Criminal Nº 0050272-08.2020.8.06.0146 - Vara Única de Pindoretama.

Apelante: Antônio Eduardo Moreno Soares.

Advogada: Lívia Monteiro Lima (OAB/CE: 36370).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

183 - Apelação Criminal Nº 0050566-08.2020.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Victor Emanuel Abreu de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

184 - Apelação Criminal Nº 0051298-65.2021.8.06.0062 - 1ª Vara de Cascavel.

Apelante: Francisco Igor Alexandrino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte cognoscível, dar-lhe parcial provimento e redimensionar a pena do recorrente para 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 3 (três) dias de reclusão, mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

185 - Apelação Criminal Nº 0052067-67.2021.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Ulisses Marques da Silva.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena fixada na sentença condenatória para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade do apelante poderá ser substituída por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo Juízo das Execuções, e ao pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

186 - Apelação Criminal Nº 0055356-08.2021.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: F. A. F. de M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para desprovê-lo, e, de ofício, redimensionou a pena para 2 meses e 10 dias de detenção e 1 ano, 4 meses e 15 dias de reclusão. As demais disposições devem permanecer inalteradas. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

187 - Apelação Criminal Nº 0108330-90.2016.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal.

Apelante: Jhone Serafim Barros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para dar-lhe provimento e redimensionar a pena do recorrente para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 13 (treze) dias-multa, mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

188 - Apelação Criminal Nº 0111171-53.2019.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: João Victor Rodrigues Barros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo hígida a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

189 - Apelação Criminal Nº 0130017-26.2016.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: Francisco Leandro de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.



Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença pelos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora.”

190 - Apelação Criminal Nº 0172532-71.2019.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Wenderson Albuquerque de Moraes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo hígida a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

191 - Apelação Criminal Nº 0200468-63.2022.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Antônio Carlos Silva de Castro.

Advogado: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Uchôa (OAB/CE: 31806).

Advogada: Priscila Coelho Marques (OAB/CE: 47303).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, tão somente para neutralizar os vetores negativos, mantendo-se, contudo, a circunstância judicial negativada, devendo as demais disposições da sentença permanecerem inalteradas, porquanto a pena aplicada pelo juízo de origem é mais favorável ao réu recorrente (*ne Reformatio in Pejus*) nos termos do voto da Relatora.”

192 - Apelação Criminal Nº 0200726-09.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: José Mateus Oliveira de Sousa.

Advogado: Diego Silva Oliveira (OAB/CE: 47549).

Advogado: Francisco Roberto da Silva (OAB/CE: 48145).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença condenatória pelos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora.”

193 - Apelação Criminal Nº 0202102-85.2022.8.06.0296 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. R. da S..

Advogado: Carlos Rogério Alves Vieira (OAB/CE: 23374).

Advogado: Alyrio Thalles Viana Almeida Lima (OAB/CE: 34077).

Advogado: Francisco José Alves Teles (OAB/CE: 12417).

Advogado: Germano Monte Palácio (OAB/CE: 11569).

Advogada: Josefa Bezerra de Lima (OAB/CE: 9328).

Advogada: Olívia Maria Moreira de Farias (OAB/CE: 16729).

Advogada: Valdivia Pinheiro Furtado (OAB/CE: 8758).

Advogada: Lucilene Paula Ferreira (OAB/CE: 6654).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, porém, para negar provimento, devendo a sentença permanecer inalterada, nos termos do voto da Relatora.”

194 - Apelação Criminal Nº 0202202-34.2022.8.06.0298 - 3ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Vanderson Rubens Castro da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, redimensionando a pena do réu para 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias, além de 16 (dezesseis) dias-multa, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

149 - Apelação Criminal Nº 0203677-48.2019.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: Wagner de Sousa Cardoso.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO e revisar a dosimetria da pena fixada na sentença recorrida, estabelecendo-a em 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, além do pagamento de 41 (quarenta e um) dias-multa. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

196 - Apelação Criminal Nº 0204712-48.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Lindemberg Lopes Barros.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, apenas para redimensionar a pena para 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além do pagamento de 46 (quarenta e seis) dias-multa, mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostre relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

197 - Apelação Criminal Nº 0205246-79.2022.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Natanael Rodrigues Castro.

Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti (OAB/CE: 44161).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

198 - Apelação Criminal Nº 0206455-83.2022.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: Bruno César Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, acolhendo a preliminar, dar-lhe provimento no sentido de declarar a nulidade do processo a partir da sentença e determinar ao juízo processante a reabertura de prazo para a defesa do apelante se manifestar em relação à prova produzida após o encerramento da instrução, nos termos do voto da Relatora.”

199 - Apelação Criminal Nº 0209394-02.2023.8.06.0001 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. L. S. M..

Advogada: Dayani Duarte de Vasconcelos (OAB/CE: 43590).

Apelada: T. dos S. G..

Apelada: M. A. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso de apelação, para negar-lhe provimento, devendo a sentença permanecer incólume, nos termos do voto da Relatora.”

200 - Apelação Criminal Nº 0210027-18.2020.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: Natanael Wallison Batista Sampaio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL provimento, apenas para redimensionar a pena de multa imposta ao recorrente Natanael Wallison Batista Sampaio para 13 (treze) dias-multa, mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

201 - Apelação Criminal Nº 0217230-60.2022.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Emanuel Lucas Pereira Sampaio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Michael Anderson Nogueira dos Santos.

Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão (OAB/CE: 5870).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação, para negar-lhes provimento, devendo a sentença permanecer incólume, nos termos do voto da Relatora.”

202 - Apelação Criminal Nº 0231845-21.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Raimundo Nonato da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença pelos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora.”

203 - Apelação Criminal Nº 0250513-45.2020.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Reverton Barbosa Mendes.

Apelante: Josué Anderson Castro Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

204 - Apelação Criminal Nº 0257878-82.2022.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.



Apelante: Felipe de Oliveira Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, contudo, reduziu, de ofício, a pena de multa fixada para 96 (noventa e seis) dias-multa, mantendo todos os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

205 - Apelação Criminal Nº 0258118-37.2023.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: R. G. P..

Advogado: Jairo Girão Machado (OAB/CE: 16894).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida pelos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora.”

206 - Apelação Criminal Nº 0260061-94.2020.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: Francisco Breno da Silva Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

207 - Apelação Criminal Nº 0268345-57.2021.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Maria Jordânia de Oliveira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

208 - Apelação Criminal Nº 0271944-67.2022.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ranerson Rodrigues Pinheiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, contudo, reduzindo, de ofício, a pena de multa fixada para 71 (setenta e um) dias-multa, mantendo todos os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

209 - Apelação Criminal Nº 0272480-78.2022.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: Rafael do Nascimento Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterados todos os termos da sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

210 - Apelação Criminal Nº 0274974-13.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael Sousa Lisboa.

Advogado: Rafael de Souza Costa (OAB/CE: 38840).

Advogado: Marcos Antônio Costa Silva (OAB/CE: 30333).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida pelos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora.”

211 - Apelação Criminal Nº 0277076-08.2022.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: Romário da Silva César.

Advogada: Samela de Lima Braga (OAB/CE: 49889).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, para redimensionar a pena do réu para 9 (nove) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

212 - Apelação Criminal Nº 0280018-34.2021.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Maria Ednir Melo Torres.

Advogada: Luciana Kyarelly Barbosa do Nascimento (OAB/CE: 33322).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

213 - Apelação Criminal Nº 0291440-82.2022.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: Mateus Santos de Sousa.

Apelante: José Michael Silva Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

214 - Apelação Criminal Nº 0293528-93.2022.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Michel Souza dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso, para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida pelos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora.”

215 - Apelação Criminal Nº 0451017-82.2011.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Henrique Gomes do Nascimento.

Advogado: Cícero Sousa de Luna (OAB/CE: 12950).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto para DAR-LHE provimento, acolhendo a tese de nulidade das provas por invasão ilegal domiciliar, para absolver o réu do delito do art. 33 da Lei nº 11.343/06, com base no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

216 - Apelação Criminal Nº 0788595-98.2014.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: Emanuel do Vale Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: José Gláilton de Moraes Souza.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentenças vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

217 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0030511-93.2011.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal Maracanaú da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Eliezio Lopes Vasconcelos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

218 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0035040-53.2014.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

219 - Apelação Criminal Nº 0000172-13.2018.8.06.0116 - 1ª Vara de Boa Viagem.

Apelante: A. A. M. M..

Advogado: Yuri Martins Calixto Alberto (OAB/CE: 42365).

Advogado: Francisco Lucas Mesquita dos Santos (OAB/CE: 38717).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

220 - Apelação Criminal Nº 0000550-33.2018.8.06.0127 - Vara Única de Monsenhor Tabosa.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Galba de Almeida de Pinho.

Apelado: José Eieldo Lima da Silva.

Apelado: Bruno Coelho Alves.

Advogado: Francisco Carlos de Sousa (OAB/CE: 27845B).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do



voto do Relator.”

221 - Apelação Criminal Nº 0000801-34.2019.8.06.0089 - Vara Única de Icapuí.

Apelante: Alemar Dantas da Silva.

Defensor dativo: Dante Arruda de Paula Miranda (OAB/CE: 22863).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE de Alemar Dantas da Silva, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 110, § 1º, art. 109, V, e parágrafo único, art. 114, II, e art. 115, todos do Código Penal, bem como CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, na parte cognoscível, majorando em R\$ 300,00 (trezentos reais) o *quantum* arbitrado a título de honorários advocatícios, fixando o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago pelo Estado do Ceará. Comunique-se imediatamente ao juízo a quo o inteiro teor desta decisão, acerca da reforma realizada na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, tudo nos termos do voto do Relator.”

222 - Apelação Criminal Nº 0001578-96.2019.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Antônio Pereira dos Santos.

Advogado: Júlio César Lima Vieira (OAB/CE: 38628).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

223 - Apelação Criminal Nº 0003715-55.2019.8.06.0062 - 1ª Vara de Cascavel

Apelante: Marcos Antônio Inácio da Silva.

Advogado: Douglas Gomes de Miranda (OAB/CE: 42455).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas nas sanções impostas ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

224 - Apelação Criminal Nº 0005278-64.2017.8.06.0059 - Vara Única de Caririaçu.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: C. Q. de A..

Defensor dativo: Francisco Diego Tavares de Luna (OAB/CE: 33694).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para DAR-LHE PROVIMENTO. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na pena do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

225 - Apelação Criminal Nº 0006902-65.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Francisco Newton Marques de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

226 - Apelação Criminal Nº 0007225-43.2010.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Apelante: Claudenilson Veras Dias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas nas sanções impostas ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

227 - Apelação Criminal Nº 0008636-34.2011.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Francinaldo Coelho da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso do apelante, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo-o da condenação, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Tendo em vista que o mandado de prisão expedido não foi cumprido até o presente momento, determinou a expedição e o cumprimento de contramandado em favor réu FRANCIALDO COELHO DA SILVA, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), nos termos do voto do Relator.”

228 - Apelação Criminal Nº 0010322-23.2018.8.06.0126 - 2ª Vara de Mombaça. Apelante: Janaelson Jhonny Pereira



Chagas.

Apelante: Tales Alves Costa.

Apelante: José Luís Moura de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Antônia Francisca Bruna Rodrigues Barbosa.

Advogado: Antônio Bosco Pereira Cid (OAB/CE: 17375).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo os apelantes, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

229 - Apelação Criminal Nº 0010422-46.2016.8.06.0126 - 1ª Vara de Mombaça. Apelante: M. F. V..

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira (OAB/CE: 11229).

Advogado: Lucas Almeida Coelho (OAB/CE: 44219).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução penal competente o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

230 - Apelação Criminal Nº 0011788-89.2019.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Davi de Sousa Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

231 - Apelação Criminal Nº 0022207-45.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Dinalva Brito de Queiroz.

Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão impugnada, nos termos do voto do Relator.”

232 - Apelação Criminal Nº 0033810-96.2015.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: Francisco Lima Freitas.

Apelante: Matheus Pinheiro Freitas.

Advogado: Paulo Sérgio Lima Vasconcelos (OAB/CE: 12928).

Advogado: Thales Soares Vasconcelos (OAB/CE: 43222).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Francisco Juscelino de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará. R

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

233 - Apelação Criminal Nº 0045746-31.2012.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: A. S. de S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao recorrente para 14 (catorze) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

234 - Apelação Criminal Nº 0050354-88.2021.8.06.0086 - 1ª Vara de Horizonte.

Apelante: Francisco Tarcílio Ramos Pinto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas nas sanções impostas ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

235 - Apelação Criminal Nº 0051821-24.2020.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: José Wilson Pinheiro.

Apelante: Damião Ferreira Viana.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

236 - Apelação Criminal Nº 0121114-65.2017.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Diego de Souza Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de absolver o recorrente Diego de Souza Gomes, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

237 - Apelação Criminal Nº 0134957-63.2018.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Clímério Muniz da Silva.

Advogado: Ilonius Máximo Ferreira Saraiva (OAB/CE: 22018).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

238 - Apelação Criminal Nº 0145793-03.2015.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Raimundo Nonato de Azevedo Guimarães.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

239 - Apelação Criminal Nº 0195841-92.2017.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Jaime Lessa.

Advogado: Moysés Barjud Marques (OAB/CE: 13496).

Advogado: Helson Lima Maia Júnior (OAB/CE: 22455).

Advogado: Ruy Marques Barbosa Filho (OAB/CE: 22100).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e, lhe NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

240 - Apelação Criminal Nº 0200258-51.2023.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte.

Apelante: Diassis Alex dos Santos Vieira.

Advogado: Antônio Ivan Alencar (OAB/CE: 7544).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

241 - Apelação Criminal Nº 0200679-97.2022.8.06.0132 - Vara Única de Nova Olinda.

Apelante: A. C. da S..

Advogado: Artur Muller dos Santos (OAB/CE: 38822).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

242 - Apelação Criminal Nº 0202593-67.2023.8.06.0293 - 1ª Vara de São Benedito.

Apelante: Samuel Silva de Abreu.

Defensor dativo: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro (OAB/CE: 23114).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, reduzindo a pena do réu Samuel Silva de Abreu para o quantum de 1 ano, 10 meses e 11 dias de detenção, a ser cumprido em regime inicial semiaberto; e majorando em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor, a título de honorários advocatícios, arbitrado pelo juízo de 1º grau, a ser pago pelo Estado do Ceará. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

243 - Apelação Criminal Nº 0203373-10.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Jocélio Oliveira de Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

244 - Apelação Criminal Nº 0204935-85.2022.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Wendel da Silva Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

245 - Apelação Criminal Nº 0207261-84.2023.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Eudásio Marques Magalhães.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, mantendo *in totum* a sentença de 1º grau que condenou o réu à pena em definitivo de 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias multa, em regime inicial Semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

246 - Apelação Criminal Nº 0213194-72.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Hugo Daniel Mendes Rabelo.

Advogado: Carlos Henrique Nunes de Menezes (OAB/CE: 46899).

Advogado: Thyago Alves de Souza Oliveira (OAB/CE: 30390).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o apelante, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

247 - Apelação Criminal Nº 0213581-53.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: João Paulo Alves de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

248 - Apelação Criminal Nº 0218853-09.2015.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Cristian de Oliveira Marreiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

249 - Apelação Criminal Nº 0230546-09.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Jonas Almeida Sena.

Advogada: Jeciane da Silva Vieira (OAB/CE: 46034).

Advogado: Dayana Almeida Moraes (OAB/CE: 50810).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o apelante, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Considerando que lhe foi denegado o direito de recorrer em liberdade, determinou a expedição e o cumprimento de alvará de soltura em favor de FRANCISCO JONAS ALMEIDA SENA, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

250 - Apelação Criminal Nº 0242291-88.2020.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Israel Garcia Borges.

Apelante: Francisca Rebeca Pinheiro de Sousa.

Apelante: Laílson Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

251 - Apelação Criminal Nº 0246439-45.2020.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: José Eládio Machado Amorim Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO,



absolvendo o apelante, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Considerando que lhe foi denegado o direito de recorrer em liberdade, determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor do réu JOSÉ ELÁDIO MACHADO AMORIM JÚNIOR, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

252 - Apelação Criminal Nº 0247602-60.2020.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: Jurandir Fernandes Leite.

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

253 - Apelação Criminal Nº 0277014-65.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas.

Apelante: Pedro Sousa Silva.

Advogada: Francisca Leny Carneiro (OAB/CE: 14574).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

254 - Apelação Criminal Nº 0280029-52.2021.8.06.0203 - Vara Única de Ocara.

Apelante: L. E. N..

Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto (OAB/CE: 10395).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com redimensionando da pena imposta ao recorrente para 19 anos, 11 (onze) meses e 05 (cinco) dias, nos termos do voto do Relator.”

255 - Apelação Criminal Nº 0800009-49.2022.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: André Paulo Alcântara de Sousa.

Apelante: Weverton Lucas Nascimento Martins dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

256 - Apelação Criminal Nº 0800019-54.2022.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Francisco Fagner das Chagas Silva.

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

257 - Apelação Criminal Nº 0860462-54.2014.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Michel Freire Alves.

Advogado: André Luiz Magalhães (OAB/CE: 14820).

Advogada: Rafaella Prata de Almeida (OAB/CE: 22575).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

258 - Agravo de Execução Penal Nº 8001465-91.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Felipe de Lima Furtado.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

259 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0008740-77.2017.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Recorrente: Francisco Wesley de Araújo Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

260 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010138-57.2023.8.06.0299 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Pedro Henrique da Silva Vale.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

261 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010285-64.2023.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Gleiciano da Cunha Silva.

Advogada: Flávia Vieira de Santana (OAB/CE: 45866).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheço do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

262 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011929-22.2019.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Gleiciano Dantas da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

263 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0036124-34.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Glaydson Alves Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

264 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051702-47.2020.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Antônio Carlos da Silva dos Santos.

Recorrido: Antônio Mário Rocha de Oliveira.

Recorrido: Ciro Rosa dos Santos Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que rejeitou a denúncia em todos os seus Termos, nos termos do voto do Relator.”

265 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0060486-52.2013.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Robervânio de Oliveira Silva.

Recorrente: Cristina de Assis Santos.

Advogado: André Ricardo Morais dos Santos (OAB/CE: 20548).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Recursos em Sentido Estrito, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

266 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0205154-43.2023.8.06.0300 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Renan Victor de Menezes Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso em Sentido Estrito, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

267 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0249355-18.2021.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Bezerra Alexandre.

Recorrente: Samara Livia Pires Braga.

Advogado: Niefson Bruno Oliveira Santos (OAB/CE: 27438).

Advogada: Marília Paiva Valle (OAB/CE: 41626).

Advogado: Taynara Freires Bastos (OAB/CE: 49861).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

268 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0251520-72.2020.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Marcos de Oliveira Brandão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: Antônio Adailton de Brito de Mesquita.

Advogada: Dávila Ferreira Ribeiro (OAB/CE: 49259).

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Advogada: Josy Stephany da Silva Queiroz (OAB/CE: 43460).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

269 - Apelação Criminal Nº 0000303-63.2007.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal de Quixadá.

Apelante: José Mavio Esio Rodrigues de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença em seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

270 - Apelação Criminal Nº 0000957-73.2018.8.06.0051 - 2ª Vara de Boa Viagem.

Apelante: Anderson Manoel de Araújo Invenção.

Advogado: Laureano Francisco Alves de Oliveira (OAB/CE: 4023).

Apelante: Djane Teixeira da Silva.

Apelante: Antônio Evandro dos Reis.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para NEGAR LHE PROVIMENTO, devendo ser mantida a condenação dos réus Djane Teixeira da Silva e Antônio Evandro Reis, readequando-se, de ofício, a pena definitiva do réu Antônio Evandro Reis para 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

271 - Apelação Criminal Nº 0001052-82.2019.8.06.0176 - Vara Única de Ubajara.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Município de Ubajara.

Advogado: Marcel Melo Gomes (OAB/CE: 31698).

Advogada: Márcia Maria Lima Dutra (OAB/CE: 16318).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo a Absolvição, nos termos do voto da Relatora.”

272 - Apelação Criminal Nº 0001692-63.2000.8.06.0140 - Vara Única de Paracuru.

Apelante: Vanderlan Alves Gastino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

273 - Apelação Criminal Nº 0003437-40.2017.8.06.0057 - Vara Única de Caridade.

Apelante: Antônio Sidney Barroso de Sousa.

Advogado: José Ricardo Vieira Araújo (OAB/CE: 28194).

Advogado: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro (OAB/CE: 15889).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação nos termos da Sentença, nos termos do voto da Relatora.”

274 - Apelação Criminal Nº 0003716-90.2017.8.06.0165 - Vara Única de Umirim.

Apelante: Francisco Valdez Castro Guimarães.

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena do réu para 27 (vinte e sete) anos e 2 (dois) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, e ao pagamento de 80 (oitenta) dias-multa, e, de ofício, redimensionar a pena do corréu João Pedro Sabino Pereira para o patamar de 25 (vinte e cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, e pagamento de 80 (oitenta) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

275 - Apelação Criminal Nº 0007447-72.2018.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Sâmia de Oliveira Nunes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu PARCIALMENTE do recurso, e na parte cognoscível, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar as penas da apelante pelas infrações imputadas nos exatos termos fundamentados no Voto, nos termos do voto da Relatora.”

276 - Apelação Criminal Nº 0007819-21.2018.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Fernando Kaio de Matos Brito.

Advogado: Marcos Pereira Sousa (OAB/CE: 33276).

Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima (OAB/CE: 40640).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora.”

277 - Apelação Criminal Nº 0021326-78.2017.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza



Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Uanderson Santos Carvalho.

Apte/Apdo: Marcelo Inocêncio Cordeiro Justo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para NEGAR LHE PROVIMENTO, mantendo-se, integralmente, a sentença impugnada, nos termos do voto da Relatora.”

278 - Apelação Criminal Nº 0050021-44.2021.8.06.0149 - Vara Única de Porteiras.

Apelante: José Borges de Lima.

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

279 - Apelação Criminal Nº 0050789-40.2021.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Ewerton Rodrigues Lima.

Advogado: José Erismar Ferreira Lima (OAB/CE: 4596).

Advogada: Loyana Selma Lucas Ferreira Lima (OAB/CE: 30883).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, reformada a pena definitiva *ex officio*, a qual restou fixada em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora.”

280 - Apelação Criminal Nº 0055157-35.2008.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Miguel Ibson Valentim de Souza.

Apelado: Fábio Maranhão Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a Sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

281 - Apelação Criminal Nº 0200137-51.2022.8.06.0303 - 1ª Vara de Quixeramobim.

Apelante: Jackson da Silva Alves.

Advogado: José Lourinho Coelho Neto (OAB/CE: 36559).

Advogado: Devgi Bruno de Sousa Teixeira (OAB/CE: 28804).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

282 - Apelação Criminal Nº 0200152-60.2022.8.06.0128 - 1ª Vara de Pacajus.

Apelante: Cláudio Eugênio da Silva de Paulo.

Apelante: Antônio Batista Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu parcial provimento, com o redimensionamento das penas aplicadas e a readequação das consequências legais, nos termos do voto da Relatora.”

283 - Apelação Criminal Nº 0201436-04.2022.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Diego Vieira Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena do apelante, para 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, e 15 (quinze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

284 - Apelação Criminal Nº 0202372-45.2022.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: S. A. V..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

285 - Apelação Criminal Nº 0222835-84.2022.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: Gilvandro Gomes Lacerda.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena imposta ao apelante para o total de 6 (seis) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, e 16 (dezesesseis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

286 - Apelação Criminal Nº 0236748-36.2022.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Iarley Uchoa dos Anjos.

Advogado: Iarley Uchoa dos Anjos (OAB/CE: 37131).

Advogada: Alane Cristina Nogueira Freitas (OAB/CE: 46999).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvido Iarley Uchoa dos Anjos da acusação imposta, por insuficiência de provas. Ante o resultado deste julgamento, determinou a expedição e cumprimento do competente Alvará de Soltura em favor de Iarley Uchoa dos Anjos, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), assegurando-lhe a liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora.”

287 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050960-94.2020.8.06.0137 - 1ª Vara de Pacatuba

Recorrente: Erbeth da Silva Oliveira.

Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento (OAB/CE: 42470).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

288 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635580-97.2023.8.06.0000 - Vara Única de Jaguaribe

Impetrante: Felype Carvalho Bezerra

Paciente: Gilson Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaribe

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada presencialmente, no tempo regimental, pelo Dr. Felype Carvalho Bezerra, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer constante dos autos.

289 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634506-08.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sílvia Vieira da Silva

Paciente: Antônio Inaldo Pereira Holanda

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada, no tempo regimental, pelo Dr. Sílvia Vieira da Silva, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer constante dos autos.

290 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636244-31.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Impetrante: José Jonathan Gomes de Brito

Paciente: P. H. dos S. S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Pedro Henrique Martins Mesquita, (substabelecimento fls. 368), pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer constante dos autos.

291 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636331-84.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Luís Cláudio da Silva Reis

Impetrante: Jacinta de França Souza Neta Reis

Paciente: José Agostinho Lima Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGAR-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pela Dra. Jacinta de França Souza Neta Reis, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer constante dos autos.

292 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635577-45.2023.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Roberto Levy da Silva Moraes

Impetrante: Talvane Robson Mota de Moura

Paciente: Reginaldo Alves da Silva



Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, por não reputar configurado o constrangimento ilegal arguido e por constatar que a decisão vergastada se encontra devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Talvane Robson Mota de Moura, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer constante dos autos.

293 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634992-90.2023.8.06.0000 - Vara Única de Umirim

Impetrante: Maria Valdilania Bezerra Viana Albuquerque

Impetrante: José Liberlando Alves de Albuquerque Júnior

Impetrante: Maria das Dores Gonçalves Cavalcante

Impetrante: Maria Valcicleia Bezerra Viana

Impetrante: Larissa Nathalia Costa Roque

Paciente: Francisco Eraque Roque

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umirim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada presencialmente, no tempo regimental, pela Dra. Maria Valdilania Bezerra Viana Albuquerque, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer constante dos autos.

294 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634622-14.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Samuel Diógenes Baquit Landim

Paciente: Caio Anderson Souza Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Corréu: Estefânia de Lima Parente

Corréu: Rony Lima Moraes

Corréu: Antônio Iris Saraiva da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, para conceder a ordem, ratificando a liminar, nos termos do voto do Relator.”

295 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0631820-43.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Umirim.

Impetrante: Alesat Combustíveis S/A.

Advogado: Pedro Micheloni Spagnuolo (OAB/SP: 456550).

Advogado: Leonardo Palazzi (OAB/SP: 271567).

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umirim.

Terceiro: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ* e, nessa extensão, concedeu a segurança, para cassar a decisão de ratificação de recebimento da denúncia (pág. 174, proc. 0000269-87.2019.8.06.0177) diante do reconhecimento da sua nulidade, devendo o juízo *a quo* prolarar nova decisão, primando pela análise, na medida do necessário, das teses aduzidas pela defesa no âmbito de resposta à acusação, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Leonardo Palazzi, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer constante dos autos.

296 - Apelação Criminal Nº 0196048-91.2017.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apte/Apdo: Emanuel Adeodato Pinheiro.

Advogado: José Armando da Costa Júnior (OAB/CE: 11069).

Advogada: Liana Ximenes Mourão da Costa (OAB/CE: 18473).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: José Carlos Valente Pontes.

Apte/Apdo: Renan Vale de Carvalho.

Apte/Apdo: José Eivaldo Arraes.

Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira (OAB/DF: 21932).

Advogado: Marcus Claudius Sabóia Rattacaso (OAB/CE: 16789).

Advogado: David Andrade Rattacaso (OAB/CE: 27931).

Advogado: Waldir Xavier de Lima Filho (OAB/CE: 10400).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou, de ofício, a extinção da punibilidade do querelado, quanto ao delito tipificado no art. 138 do Código Penal, diante do reconhecimento da prescrição (art. 107, IV, do CP c/c VI do art. 109, do CP), nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada presencialmente, no tempo regimental, pelo Marcelo Leal de Lima Oliveira, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

297 - Apelação Criminal Nº 0006112-13.2012.8.06.0166 - 1ª Vara de Senador Pompeu.

Apelante: Gustavo Bruno Rodrigues Lira.

Advogado: Antônio Jorge Vitor Júnior (OAB/CE: 30918).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso, rejeitando a preliminar suscitada e, no mérito, na parte conhecida, votou pelo improvemento, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”



Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Antônio Jorge Vitor Júnior, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

298 - Apelação Criminal Nº 0201203-53.2023.8.06.0296 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: João Victor Marinho de Abreu.

Advogada: Ariana Cabral de Brito Mendonça (OAB/CE: 48590).

Advogado: Gabriela Vieira Oliveira (OAB/CE: 43535).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, condenando o réu nas tenazes do art. 215-A do CPB, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: O Apelante, Ministério Público, manifestou-se pelo provimento da apelação. Empós, sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pela Dra. Gabriela Vieira Oliveira, pelo improvimento do recurso do Ministério Público.

299 - Apelação Criminal Nº 0200140-39.2022.8.06.0098 - Vara Única de Irauçuba.

Apelante: A. G. F. de S..

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação oral solicitada pelo advogado, Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina, que renunciou à realização do ato, face ao provimento do recurso.

300 - Agravo de Execução Penal Nº 0018803-30.2016.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Danilo Almeida Alencar.

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Advogada: Tarciana da Silva Martins (OAB/CE: 39440).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO. De ofício, recomendou ao juiz primevo que determine a instalação do reeducando em ala separada, adequada aos custodiados que cumprem pena em regime Semiaberto, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pela Dra. Tarciana da Silva Martins, pelo provimento do recurso. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

301 - Apelação Criminal Nº 0000969-85.2018.8.06.0181 - 1ª Vara de Beberibe.

Apte/Apdo: A. M. F. da S..

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB/CE: 28980).

Apelada: F. S. F. S. de L..

Advogada: Ana Meire Vieira Costa (OAB/CE: 24692).

Advogado: Antônio Flávio Oliveira de Meneses (OAB/CE: 25345).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, para negar provimento ao recurso ministerial e para dar parcial provimento ao recurso da defesa, a fim de redimensionar a pena para 1 ano e 4 meses de reclusão, devendo as demais disposições, tais como substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, permanecerem inalteradas. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: O Ministério Público manifestou-se, ratificando o parecer dos autos. Em sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa, pelo provimento do recurso da defesa.

302 - Apelação Criminal Nº 0000740-10.2008.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal de Tauá.

Apelante: J. B. da S..

Advogado: Carlos Augusto Custódio Lima (OAB/CE: 15552).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator."

303 - Apelação Criminal Nº 0103947-64.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Eudes Chaves Filho.

Advogada: Danielly Jordana Santos de Medeiros (OAB/AL: 19891).

Advogada: Fernanda Costa Noronha Albuquerque (OAB/CE: 45372A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso defensivo, prejudicados os demais pleitos defensivos, nos termos do voto do Relator."

304 - Apelação Criminal Nº 0001410-70.2004.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte.

Apelante: Jerry Adriane Ferreira dos Santos.

Advogado: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo (OAB/CE: 22776).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Assistente: Alana Barbosa de Figueiredo Salviano.
Advogado: Renato de Matos Sampaio (OAB/CE: 17742).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator."

Total de processos julgados: 304 (Trezentos e Quatro) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0037781-89.2015.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminent Relator, Des. Mário Parente Teófilo Neto, pelo conhecimento e provimento do recurso, no que fora acompanhado pela E. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0202282-13.2022.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminent Relator, Des. Mário Parente Teófilo Neto, pelo conhecimento e provimento do recurso, no que fora acompanhado pela E. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0255295-95.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminent Relator, Des. Mário Parente Teófilo Neto, pelo conhecimento e provimento do recurso, no que fora acompanhado pela E. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0900193-57.2014.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminent Relator, Des. Mário Parente Teófilo Neto, pelo conhecimento e provimento do recurso, no que fora acompanhado pela E. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0004745-08.2017.8.06.0059** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, pelo conhecimento e provimento do recurso, não havendo votação pelos demais Desembargadores da turma, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0009129-98.2016.8.06.0107** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, pelo conhecimento e provimento do recurso, no que fora acompanhado pela E. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0636574-28.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Sílvia soares de Sá Nóbrega.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0051127-94.2017.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Lira Ramos de Oliveira.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0031816-93.2010.8.06.0167** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Sílvia soares de Sá Nóbrega.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000600-38.2005.8.06.0055** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Lira Ramos de Oliveira.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0004823-55.2014.8.06.0140** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Lira Ramos de Oliveira.

06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0008744-05.2018.8.06.0068** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Lira Ramos de Oliveira.

07) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0011862-24.2012.8.06.0092** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Lira Ramos de Oliveira.

08) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0012169-06.2012.8.06.0115** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Lira Ramos de Oliveira.

09) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0036489-64.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Lira Ramos de Oliveira.

10) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050219-32.2021.8.06.0036** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Lira Ramos de Oliveira.

11) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050366-35.2021.8.06.0076** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Lira Ramos de Oliveira.

12) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0157257-24.2015.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Lira Ramos de Oliveira.



13) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0160566-48.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Lira Ramos de Oliveira.

14) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0179698-91.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Lira Ramos de Oliveira.

15) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0231272-51.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Lira Ramos de Oliveira.

16) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000926-02.2005.8.06.0086** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

17) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0007750-52.2019.8.06.0064** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

18) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0038114-60.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

19) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0175824-98.2018.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

20) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0171954-16.2016.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0635888-36.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal e Relator do *mandamus*, o retirou de mesa, para julgamento monocrático do processo.

OUTROS FEITOS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 20h35min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (em exercício).

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva

Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Matrícula 2275 TJCE

2ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0050220-98.2021.8.06.0106 - Apelação Criminal - Jaguaratama - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: Kéuton Gomes Gonçalves - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." - EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. RECURSO MINISTERIAL. 1. PRETENSÃO CONDENATÓRIA. ACOLHIMENTO. PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. PALAVRA DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS É CLARA E SEGURA. VALIDADE. VÍTIMA RECONHECEU O APELANTE COMO SENDO O AUTOR DO CRIME SEM HESITAÇÃO, INCLUSIVE RECONHECENDO A SUA VOZ. TERMO DE RECONHECIMENTO NA DELEGACIA. RÉU SUMIU DA REGIÃO APÓS O CRIME. COMPARSA DO RÉU, SEU IRMÃO, TERIA CONFESSADO A PRÁTICA DO DELITO. ACERVO PROBATÓRIO FIRME. PALAVRA DA VÍTIMA COM ESPECIAL RELEVÂNCIA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. PROVAS COMPROVAM O USO DA ARMA BRANCA. PRESCINDIBILIDADE DE APREENSÃO E PERÍCIA. DELITO PRATICADO EM CONCURSO DE AGENTES. 2. DOSIMETRIA DA PENA. 1ª FASE. NEGATIVAÇÃO DA VETORIAL DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. DESLOCAMENTO DE UMA DAS MAJORANTES PARA EXASPERAR A PENA-BASE. 2ª FASE. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES. 3ª FASE. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA. PRESENTE A CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO USO DE ARMA BRANCA. PENA DEFINITIVA DE 6 (SEIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA. REGIME PRISIONAL INICIAL SEMIABERTO. 3. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Rodolfo Morais da Cunha (OAB: 32467/CE)

Nº 0637277-56.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Quixeramobim - Impetrante: Willamy Pinheiro Alves - Impetrante: Rômulo de Oliveira Coelho - Paciente: J. B. P. - Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de Q. - Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA - Denegaram o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. çA